



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.308, DE 2020 (Do Sr. Celso Sabino)

Dispõe sobre a proibição de inscrição do nome do consumidor no SPC e SERASA durante período de calamidade pública decretada pelo governo federal em razão da pandemia do Covid-19.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-675/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a proibição de inscrição do nome do consumidor no SPC e SERASA durante período de calamidade pública decretada pelo governo federal em razão da pandemia do Covid-19.

Art. 2º O consumidor que vier a ficar inadimplente durante período de calamidade pública decretada pelo governo federal, em razão da pandemia do Covid-19, não poderá ter seu nome inscrito nas centrais restritivas ou qualquer outro tipo de banco de dados de proteção ao crédito.

Art. 3º Os infratores desta lei estão sujeitos às sanções previstas na Lei nº 8.070, de 11 de setembro de 1990, além de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por consumidor indevidamente inscrito, sem prejuízo de outras aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º Os valores arrecadados pelas multas aplicadas de acordo com o art. 3º desta lei serão enviados ao Sistema Único de Saúde – SUS – para ajudar no combate a pandemia do Covid-19.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O momento pelo qual estamos passando é grave. Por conta da pandemia, o governo federal, acertadamente, decretou estado de calamidade pública.

Em todo país vemos as cidades vazias, o comércio fechado e as indústrias paradas. Isso indica a total estagnação da economia neste momento. Os primeiros impactados são os mais pobres, que sobrevivem do que ganham e conseguem, no máximo, pagar suas contas mensais, sem nenhuma capacidade de reserva.

Assim, quando falta o mínimo, às vezes sem nem ter nem dinheiro para comprar comida, é claro que as famílias não poderão arcar com seus compromissos, e muitas contas deixarão de ser pagas.

Uma providência simples, mas que pode trazer um pouco de paz e tranquilidade para a população, seria os consumidores saberem que seu nome não será negativado ou “sujo”, na linguagem popular, junto banco de dados de proteção

ao crédito, a exemplo do Serasa, SPC e outros, em razão de uma situação extrema que foge do controle de qualquer pessoa, empresa ou país.

Acreditando que tudo o que pudermos fazer para amenizar o sofrimento de milhares de brasileiros é nosso dever, conclamamos os senhores e senhoras deputados a apoiar a presente proposição.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2020.



Deputado **CELSO SABINO**

FIM DO DOCUMENTO